



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO ESPECIAL AO PROJETO DE EMENDA A L.O.M. Nº 0002/2016

PARECER Nº. 02 /16
RELATOR: VER. RONIVALDO MAIA

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa apreciação o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 0002/2016, o qual **"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 40, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA"**.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica em análise tem o objetivo de permitir que um Vereador possa, sem perder o seu mandato na Câmara Municipal, assumir, na condição de suplente, enquanto durar o afastamento ou licença do titular, cargo ou mandato eletivo estadual ou federal.

II. VOTO

A jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal é firmada no sentido de que nada obsta que um vereador, licenciando-se do seu mandato de legislador municipal, possa assumir temporariamente, em face de suplência, mandato eletivo estadual ou federal. Tal entendimento está presente na decisão do Ministro Ricardo Lewandowski, no Mandado de Segurança Nº 33952/DF.

Ademais, é imperioso citar também que há dispositivos semelhantes a este em Leis Orgânicas de diversos municípios brasileiros, com destaque para o da Lei Orgânica do Município de Manaus, que, inclusive, teve sua constitucionalidade confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (ADI nº 4000748-25.2013.8.04.0000).

Diante do exposto, verificando que a referida propositura não possui óbice jurídico ao seu regular prosseguimento, opinamos pela sua **ADMISSIBILIDADE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, 14 DE *abril* DE 2016.

VER. RONIVALDO MAIA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
RELATOR

III. PARECER DA COMISSÃO

PRESIDENTE

Tamara Holanda

Moisés Ly